**RESOLUÇÃO C.U. nº 084/2026**

Altera a redação do Artigo 8º e do Artigo 17 do Regimento do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos- EAAJ.

CONSIDERANDO que à época da aprovação do Regimento do EAAJ (Resolução CU n. 008/2024), os Conselheiros votaram pela aprovação do Regimento desde que, posteriormente, fosse realizada a proposta de inclusão dos estudantes como membros no Conselho Direito do Órgão;

Considerando a solicitação de alteração do Art. 17 do Regimento Interno, pelos servidores do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, excluindo a obrigatoriedade que para o cargo de Direção e Vice-Direção do EAAJ, o servidor tenha curso superior e pós-graduação em Direito;

Considerando que as alterações do Art. 8° e Art. 17, foram aprovadas pelo Conselho Diretor do EAAJ, tramitando e aprovadas pelas demais instâncias superiores, ou seja, já aprovadas no Conselho de Centro do CESA, no Conselho de Administração, e na Câmara de Legislação e Recursos;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a inclusão e participação de representação estudantil no Conselho Diretor do EAAJ;

Considerando a necessidade de estabelecer a permissão que servidores agentes universitários da carreira técnica-administrativa, efetivo, com curso superior e que atue o EAAJ, possam se candidatar e comporem chapa para disputar a eleição para escolha da Direção desse Órgão Suplementar.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 8º do Regimento do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, da Universidade Estadual de Londrina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Diretor é o órgão de deliberação superior do EAAJ, presidido pelo Reitor e compõe-se dos seguintes membros:

I. Reitor como presidente;

II. Diretor do EAAJ, como coordenador;

III. Diretor do CESA;

IV. Um representante do Colegiado do Curso de Direito;

V. Membro docente, correspondendo a 01(um) representante de cada Departamento, (Privado e Público), atuantes no EAAJ, eleitos por seus pares;

VI. Um representante da Comissão de Pesquisa do CESA;

VII. Um representante da Comissão de Extensão do CESA;

VIII. Um representante da Comissão de Ensino do CESA;

IX. Um representante da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X. Coordenador do Estágio do Curso de Direito;

XI. Dois representantes dos servidores técnicos administrativos lotados no EAAJ, sendo, preferencialmente, o Secretário e o Chefe da Divisão Administrativa;

XII. Um membro discente e suplente, correspondendo a um representante do curso de graduação em Direito, regularmente matriculado nas disciplinas de estágio curricular obrigatório e/ou ter participado por, no mínimo, um ano em atividades de projetos no EAAJ, eleito por seus pares.

§1º O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor, a representação da Reitoria no Conselho Diretor.

§2º Na ausência do Reitor e do Vice-Reitor, a presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor do Órgão.

§3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitidas reconduções, desde que mantido vínculo com a UEL e com o EAAJ.

§4º O processo de escolha do representante discente e de seu suplente será realizado pelo Centro Acadêmico Sete de Março – CASM."

Art. 2º O Art. 17 do Regimento do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, da Universidade Estadual de Londrina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 A Direção e a Vice Direção do EAAJ serão exercidas por Docente lotados nos Departamentos de Direito Público e de Direito Privado do Centro de Estudos Sociais Aplicados, em efetivo exercício de suas funções no Escritório de Aplicação de

Assuntos Jurídicos, em regime de tempo integral; ou por Servidor da carreira Técnica Administrativa, efetivo, com curso superior e que atue no Órgão, e serão eleitos pela comunidade interna que exerça atividades no EAAJ, obedecendo o critério de voto paritário-proporcional entre as categorias de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes.

§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Diretor do CESA, vedada a reeleição.

§ 2º A eleição será sempre na mesma data da Diretor do CESA, iniciando-se na próxima eleição e assim sucessivamente.

§ 3º As chapas inscritas para concorrer à eleição deverão, obrigatoriamente ser constituída por, pelo menos, um Docente lotado no Departamento de Direito Público ou de Direito Privado, em efetivo exercício no EAAJ.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 02 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Miguel Belinati Piccirilo

Vice-Reitor